



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

LEI N° 1.967/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito do Município de Óleo, no uso de suas atribuições normais e legais, e, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.113. de 25 de Dezembro de 2020, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - no âmbito do Município de Óleo.

Art. 2º - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o disposto no art. 70, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e, art. 25, da Lei Federal n° 14.113. de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto na Lei Federal n° 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 4º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente ;

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública ;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 01 (um) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas ;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas ;

Parágrafo primeiro – Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver :

I) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) ;

II) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, indicado por seus pares ;

III) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil ;

IV – 01 (um) representante das escolas indígenas ;

V - 01 (um) representante das escolas de campo ;

VI – 01 (um) representante das escolas quilombolas ;

Parágrafo Segundo – Os membros dos conselhos previstos no art. 4º, observados os impedimentos legais, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores , da seguinte forma :

I – nas representações municipais, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares ;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso ;

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

Parágrafo Quarto – As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo :

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho ;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital ;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos ;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso ;

Parágrafo Quinto – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos , ou :

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos .

A

10



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 5º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

e :

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único – No caso do conselho municipal, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do art. 42, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz .

Art. 8º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta lei, incluídos :

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam ;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho ;

III – atas de reuniões ;

IV - relatórios e pareceres ;

V – outros documentos produzidos pelo conselho .



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 9º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 11º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 12º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o novo Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 13º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas no mínimo trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

d) veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 CEP 18790-000

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 18 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Municipal nº 1.529, de 07 de Março de 2007.

Prefeitura Mun. de Óleo, 08 de abril de 2021.


JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

LILIANE LÚCIO
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO